

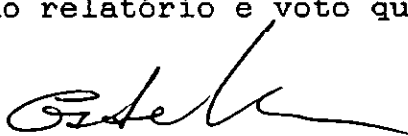
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR :13739-000.217/92-56
RECURSO NR.:03.753
MATERIA :IRF ANO DE 1987
RECORRENTE :AGILITA CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.
RECORRIDA :DRF EM NITEROI-RJ
SESSÃO DE :14 DE MAIO DE 1996
ACORDÃO :108-03.050

IRF - 1987 - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AGILITA CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

FORMALIZADO EM:  JUN 1996

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13739-000.217/92-56
ACORDAO NR.:108-03.050

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ANTONIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

Pantofa

Gal

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.: 13739-000.217/92-56

ACORDAO NR.: 108-03.050

R E L A T O R I O

O presente processo decorre do de número 13739-000.213/92-03, correspondendo ao recurso nr. 109.397 interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Rautoja

É o Relatório *Ed*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.:13739-000.217/92-56

ACORDÃO NR.:108-03.050

V O T O

CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Decorrendo este de outro principal e não tendo sido apresentada qualquer alegação inovadora na sua argumentação, não lhe cabe outra sorte senão à daquele.

Desta forma, voto no sentido de negar provimento ao recurso interposto por Agilitá Confecção de Roupas Ltda., nos termos do acórdão nr. 108-02.519.

E o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 14 de maio de 1996.

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA - RELATORA

Gal